

tro das áreas de empréstimo, evitando-se desta forma o pisoteio e consequente compactação do solo;

d) Os estaleiros deverão ser implantados em locais onde as condicionantes se façam sentir em menor grau (uma vez que a área a ocupar se encontra integralmente inserida em área pertencente à REN) e em locais de menor sensibilidade visual. Se possível, deverão localizar-se na área a inundar;

e) Deverá ser constituído um espaço próprio para armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados, que deve ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames. Deverá igualmente ser contemplado um local próprio para a manutenção de equipamentos, impermeabilizado e com sistema de recolha e tratamento de efluentes;

f) Deverá ser criada uma estrutura de lavagem de rodados e respectivo sistema de recolha e tratamento de efluentes;

g) Deverá ser garantido que as cargas dos veículos sejam compatíveis com a resistência dos pavimentos existentes, e que sejam devidamente acondicionadas e cobertas para evitar a libertação de elementos ou poeiras;

h) Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado. Deverá ser feita a manutenção dum registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;

i) Deverá ser quantificado o volume total das terras de escavação e deverá ser definido um local adequado para o destino final das mesmas, com comprovativo de aceitação do local seleccionado;

j) Os excedentes das escavações e os materiais usados na enseadeira não deverão ser arrumados junto ao tardo do açude, mas sim em local próprio e autorizado para a deposição dos mesmos, ou, em alternativa, preservados e armazenados em local adequado, para que possam ser utilizados posteriormente nos processos de recuperação das condições iniciais. Não deverão ser misturados entulhos e resíduos com o solo vegetal, uma vez que condicionam a sua utilização futura;

l) Durante a fase de implementação da obra é fundamental garantir a gestão adequada dos efluentes residuais, evitando-se que sejam descarregados nas linhas de água sem qualquer tipo de tratamento prévio;

m) Deverá ser garantida a protecção dos depósitos de detritos e materiais finos da acção dos ventos e das chuvas e a utilização de sistemas de aspersão de água nas vias não pavimentadas e áreas de solo a descoberto;

n) Deverão ser salvaguardadas as áreas hidrográficas de qualquer potencial impedimento ou impacto no seu curso, motivado pela construção do empreendimento, nomeadamente por acção de explosões ou afins;

o) Deverá ser cumprida a obrigatoriedade de manifestar à respectiva direcção regional de agricultura o corte ou arranque de árvores e a obtenção de autorização para corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo ou eucalipto em áreas superiores a 2 ha. Deverá ser respeitada a legislação vigente relativamente ao corte ou arranque de carvalhos;

p) A conduta forçada deverá ser enterrada, devendo a estrutura radicular das espécies a utilizar no revestimento vegetal superficial ser compatível com a existência dessa infra-estrutura;

q) O canal de derivação e a câmara de carga deverão ser pintados de verde-acinzentado ou da cor considerada mais semelhante à da cobertura do solo;

r) Imediatamente após a execução das obras, em cada área interencionada, é fundamental garantir a restituição dos solos movimentados e coberto vegetal, no sentido de evitar alteração aos usos actuais e potenciais dos terrenos. Deverá ainda proceder-se à descompactação dos solos e recuperação da morfologia original do terreno e à remoção de todos os entulhos, subprodutos e equipamentos;

s) Deverão ser ministradas acções de sensibilização dos operários, alertando-os para procedimentos de prevenção e minimização de impactes sobre o meio ambiente;

t) Deverá ser efectuado um acompanhamento de recuperação ambiental, até ao total restabelecimento das condições naturais. A recuperação do revestimento vegetal mal sucedido será assegurada pelo promotor;

u) Deverão ser descarregados em cada um dos açudes previstos, através de dispositivo próprio, os caudais ecológicos respeitantes a cada uma das linhas de água interencionadas, bem como os caudais reservados julgados necessários para garantir os legítimos interesses de terceiros, sempre que o regime natural dos respectivos cursos de água o permita;

v) Da exploração do aproveitamento hidroeléctrico não poderão resultar quaisquer perturbações às normais utilizações do domínio hídrico existentes no seu perímetro hidráulico e a jusante da restituição;

x) Em fase de projecto de execução deverão ser exactamente quantificadas as áreas a inundar por cada uma das albufeiras a gerar, bem como determinado o respectivo volume a armazenar para o nível de pleno armazenamento;

z) Na fase de desactivação do aproveitamento, devem ser assegurados os seguintes pontos:

Todo e qualquer vestígio do aproveitamento deverá ser removido desde que não se encontrem situações de viabilidade para os seus constituintes, nomeadamente e sempre que possível pela reposição das suas condições prévias;

Face ao acima citado, todo e qualquer material removido deverá ser transportado para local apropriado e autorizado legalmente. Deverá ser mantido um registo destas operações;

Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que não se verifique nenhum tipo de contaminação dos cursos de água, seja por derrames ou pela deposição de matérias ou sedimentos;

Qualquer tipo de acção que possa ter implicações ambientais deve ser declarado e corrigido;

Todo e qualquer processo (constante das fases de mitigação do estudo em causa e das medidas supracitadas), aplicável à fase de construção/exploração e passível de ser transposto para esta fase, deverá ser cumprido escrupulosamente.»

#### Despacho n.º 17 731/2006

Pretende o Grupo GENERG, S. A., promover a construção do parque eólico da Bezerreira, a localizar nas cumeadas da serra do Caramulo, freguesia de Varziela, concelho de Oliveira de Frades, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 258, de 8 de Novembro de 1995.

O parque eólico será constituído por 17 aerogeradores com uma potência unitária de 2 MW, redes de cabos enterrados, redes de acessos, edifício de comando, subestação e linhas de transporte de energia.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 34 MW, permitindo uma produção anual média de 100 GWh.

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o projecto foi objecto de estudo de incidências ambientais, nos termos do despacho conjunto n.º 51/2004, dos Ministros da Economia e das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico;

Considerando que sobre o referido estudo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de condicionamentos;

Considerando que a disciplina constante do Plano Director Municipal do concelho de Oliveira dos Frades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 193, de 22 de Agosto de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a execução do projecto poderá envolver áreas afectas à Reserva Agrícola Nacional, pelo que deverá ser obtido parecer da respectiva Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando, por último, que na execução do projecto, o grupo GENERG, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da CCDR do Centro, designadamente:

Cumprimento de todas as orientações, medidas de minimização e monitorização propostas no estudo de incidências ambientais;

Entrega na CCDR do *layout* definitivo do parque eólico com indicação da localização dos apoios da linha eléctrica, e do caderno de encargos, que deverá incluir o plano de acompanhamento ambiental de obra (PAAO) pormenorizado contendo as medidas preconizadas pelo proponente e no parecer emitido, e ainda o plano de recuperação das áreas afectadas, ao abrigo do despacho conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro;

Finalizado o projecto de execução da linha eléctrica deverão ser efectuados levantamentos que permitam caracterizar o ambiente a afectar por esta linha de modo a prever os seus impactes e a propor medidas de minimização dos impactes negativos identificados;

Dada a eventual existência de algumas lacunas no levantamento de informação referente à situação de referência, o proponente é responsável pelas consequências da eventual descoberta de valores naturais não detectados no EINA e que impliquem alterações às condições de exploração do parque eólico, que podem ir até ao seu encerramento;

Apresentação na CCDR, antes do início dos trabalhos, do cálculo do volume total de terras a movimentar, indicando o(s) local(ais) de deposição permanente de terras sobranes;

No seguimento dos estudos (em elaboração por parte da UNICER e do grupo GENERG, a fim de definir as condições hidrogeológicas

e morfo-estruturais desta área), o licenciamento municipal das obras deve ser precedido de autorização por parte do concessionário, nomeadamente através da obtenção do parecer favorável da Direcção-Geral de Geologia e Energia, já que parte da área de estudo para implantação do mesmo pode ser considerada área de recarga do aquífero;

Definição prévia e balizamento das áreas a utilizar como depósito temporário de inertes de modo a impedir afectações de áreas superiores às necessárias;

Utilização, no edifício de comando, de acabamentos exteriores e cores dentro das linhas construtivas locais, promovendo uma boa integração paisagística;

Apresentação na CCDR de projecto de construção e licenciamento de fossa séptica estanque para receber os efluentes das instalações sanitárias do edifício de comando;

Não utilização de explosivos nos desmontes a efectuar;

Não impermeabilização de acessos nem das plataformas dos aerogeradores;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Acompanhamento da obra pela CCDR, devendo o proponente comunicar àquela entidade o início dos trabalhos;

Informar às entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente o Serviço Municipal de Protecção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos de Oliveira de Frades, Tondela e Vouzela, a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral sobre a construção e instalação do projecto;

Informar as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do projecto sobre a construção e instalação do parque eólico e respectiva linha de transporte de energia;

Embora a área do parque não se encontre abrangida por qualquer servidão de unidades afectas à Força Aérea, se após a montagem dos aerogeradores surgir alguma conflitualidade, o proponente deve efectuar as correcções necessárias;

Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios, bem com o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais;

Verificar o crescimento florestal sob a linha de transporte de energia eléctrica de modo a detectar atempadamente situações de crescimento exagerado de árvores que possam aproximar-se da linha a distâncias inferiores aos valores de segurança;

Dado o provável aumento de frequência de observadores à zona do parque eólico, deve ser colocada sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio, tais como foguear;

Reduzir ao mínimo indispensável a alteração do coberto vegetal existente, devendo limitar-se a desmatamento e o corte de árvores;

A localização dos estaleiros não deve implicar o corte de vegetação arbórea;

As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário preservando na medida do possível a flora, a vegetação e a fauna do local;

As acções de desmatamento, descompactação e movimentação do solo devem restringir-se a locais absolutamente necessários e devem ser efectuadas em períodos que antecedam o menor tempo possível a implementação das estruturas projectadas para esses locais;

Instalação de uma bacia de retenção de produtos poluentes, que deverá ser impermeabilizada com tela e sem recurso a materiais estruturantes, a qual deverá ser removida no final da obra, após a recolha e o tratamento dos seus produtos;

Interditar, quer durante a fase de construção quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento na sua zona de implantação, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá de ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projecto. Caso a interdição do acesso a beneficiar não seja possível uma vez que se trata de um caminho já existente, terá de ser reposta a qualidade inicial do mesmo;

Os acessos aos locais das obras, nomeadamente aos aerogeradores e às infra-estruturas de apoio, deverão aproveitar os acessos já existentes, com traçados que evitem declives acentuados;

Durante a construção e melhoramento dos acessos, delimitar fisicamente uma faixa de 5 m para cada um dos lados do acesso, fora da qual não será permitida qualquer intervenção, incluindo a circulação de veículos e pessoas;

Utilizar preferencialmente locais de empréstimo já anteriormente usados (explorações a céu aberto/pedreiras) em detrimento da abertura de novas cicatrizes na paisagem;

Efectuar acompanhamento ambiental da obra que garanta a implementação das medidas de minimização;

Realizar prospecção arqueológica das áreas de estaleiro e de depósito e empréstimo de terras;

Assinalar numa carta de condicionantes todas as ocorrências detectadas em todas as áreas estudadas, permitindo, deste modo, compatibilizar a execução do projecto com a conservação dos sítios arqueológicos identificados;

Os aerogeradores ou postes eléctricos cuja localização se prevê possa afectar, directa ou indirectamente, as ocorrências detectadas devem ser afastados dessas estruturas para um local nunca inferior a 50 m;

Sinalizar e vedar todas as ocorrências que possam vir a ser afectadas pelas obras de construção do parque eólico e da linha, nomeadamente com a abertura de acessos, desmatamentos e circulação de máquinas;

Prever o acompanhamento arqueológico de todas as acções relacionadas com o projecto que impliquem revolvimento de solos;

Antes do início da construção deterá:

Actualizar-se a prospecção de campo relativa à interligação eléctrica, na fase de projecto de execução, incluindo a inspecção dos locais dos apoios dos acessos mais críticos;

Proceder-se à prospecção das áreas funcionais da obra cuja localização se encontra indefinida nesta fase, nomeadamente os depósitos de materiais resultantes de escavação;

Na fase de construção e no que respeita ao melhoramento de caminhos existentes e abertura de novos caminhos, do ponto de vista do património deverá:

Registrar-se e sinalizar-se as ocorrências 2, 5 e 6;

Ajustar-se e sinalizar-se o traçado do caminho nas proximidades da ocorrência 14;

Acompanhar-se a obra, especialmente no caso da ocorrência 15;

Na fase de construção, e no que respeita à instalação de depósito de materiais resultantes da escavação do ponto de vista do património, deverá:

Efectuar-se uma pesquisa prévia à obra das respectivas localizações;

Acompanhar-se a obra;

Durante os trabalhos da abertura das fundações dos aerogeradores e instalação das plataformas provisórias, deverão sinalizar-se os valores patrimoniais de forma a evitar a sua afectação;

Acompanhamento do ponto de vista do património da abertura das valas para a instalação dos cabos eléctricos, fundações da subestação e edifício de comando;

Na fase de construção, e no que respeita à construção da interligação à rede eléctrica de distribuição do ponto de vista do património, deverá:

Afastar-se da aldeia de Varzielas;

Afastar-se 50 m no caso de ocorrências de valor patrimonial elevado;

Afastar-se 100 m no caso de ocorrências de valor patrimonial médio ou médio/elevado;

Não se utilizar os caminhos antigos calcetados como acessos à frente de obra;

Fazer-se um reconhecimento prévio dos apoios no solo;

Acompanhar-se a obra;

As medidas de minimização a implementar durante a fase de obra deverão estar devidamente previstas no caderno de encargos;

Na fase de exploração deve proceder-se a uma monitorização periódica (período entre três a cinco anos) do estado de conservação das principais ocorrências resultantes de actos de vandalismo decorrentes da melhoria dos caminhos de acesso;

Na fase de desactivação a entidade promotora será responsável pelo desmantelamento e remoção de todos os aerogeradores, subestação e linha eléctrica aérea, assim como pela restauração da vegetação no local de implantação do parque eólico de modo a devolver à área o seu estado natural anterior;

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico da Bezerreira, na freguesia de Varziela, concelho de Oliveira de Frades, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.